

SECÇÃO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE

ANO LETIVO 2024/2025

INFORMAÇÃO 02

De acordo com o Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio a Secção de Avaliação do Desempenho Docente presta a seguinte informação:

1. A quem se destina a avaliação

A avaliação do desempenho docente destina-se aos docentes integrados na carreira e aos docentes em regime de contrato a termo e aos docentes em período probatório.

Dimensões da avaliação

- a) Científica e pedagógica;
- b) Participação na escola e relação com a comunidade;
- c) Formação contínua e desenvolvimento profissional.

Periodicidade da avaliação e requisito temporal

Os ciclos de avaliação dos docentes integrados na carreira coincidem com o período correspondente aos escalões da carreira docente;

Os docentes integrados na carreira são sujeitos à avaliação de desempenho desde que tenham prestado serviço efetivo durante, pelo menos, metade do período em avaliação;

O processo de avaliação do desempenho dos docentes integrados na carreira deve ser concluído no final do ano escolar anterior ao do fim do ciclo avaliativo;

O ciclo de avaliação dos docentes em regime de contrato tem como limite mínimo 180 dias de serviço letivo efetivamente prestado;

O ciclo de avaliação dos docentes em período probatório corresponde ao ano escolar coincidente com esse período.

2. Quem pode e/ou deve solicitar aulas observadas

A observação de aulas é facultativa, no entanto torna-se obrigatória nos seguintes casos:

Docentes em período probatório;

Docentes integrados nos 2.º e 4.º escalões da carreira docente;

Docentes contratados a termo resolutivo que pretendem transitar para o nível remuneratório 205;
Para atribuição da menção de *Excelente* em qualquer escalão;
Docentes integrados na carreira que obtenham a menção de *Insuficiente*.

3. A quem é solicitada a observação de aulas

A observação de aulas deve ser requerida pelo avaliado ao diretor até ao final do ano civil do ano escolar anterior ao da sua realização.

4. A quem compete a observação de aulas

A observação de aulas compete aos avaliadores externos que procedem ao registo das suas observações.

A observação de aulas corresponde a um período de 180 minutos, distribuído por dois momentos distintos, num dos dois últimos anos escolares anteriores ao fim de cada ciclo de avaliação do docente integrado na carreira.

A observação de aulas dos docentes integrados no 5º escalão é realizada no último ano escolar anterior ao fim de cada ciclo avaliativo.

5. Quem entrega o relatório de autoavaliação e em que consiste este documento

O relatório de autoavaliação é entregue por todos os professores.

É anual e reporta-se ao trabalho efetuado nesse período;

Deve ter no máximo de três páginas, não lhe podendo ser anexados documentos.

Consiste num documento de reflexão sobre a atividade desenvolvida.

6. Quem está abrangido pelo regime especial de avaliação

Posicionados no 8.º, 9.º e 10.º escalões;

Que exerçam as funções de subdiretor, adjunto, assessor de direção, coordenador de estabelecimento, coordenador de departamento curricular e o avaliador por este designado;

Todos estes docentes entregam um relatório de autoavaliação no final do ano escolar anterior ao do fim do ciclo avaliativo;

Este relatório consiste num documento com o máximo de 6 páginas, não lhe podendo ser anexados documentos;

Os docentes integrados no 10.º escalão entregam o relatório de autoavaliação quadrienalmente;

A obtenção da menção de Muito Bom e Excelente implica a sujeição ao regime geral da avaliação do desempenho.

Nota 1. A todos os professores não contratados, independentemente do seu posicionamento face à carreira docente, é aconselhada a apresentação do relatório de avaliação, dentro do prazo estabelecido. Deverão informar-se ainda, junto dos serviços administrativos, sobre o seu posicionamento em relação ao seu ciclo avaliativo.

Nota 2. Aconselha-se a leitura integral do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 41/2012 de 21 de fevereiro, Despacho n.º 13981/2012 de 26 de outubro de 2012 e Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio.

A SADD

Presidente - Teresa Silva